

001-0418/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0418/1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0418/1996 DE 07/05/96

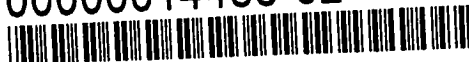
PROMOVENTE: VEREADOR SERGIO RICARDO SILVA ROSA

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI No. 7.805, DE 10.
DE NOVEMBRO DE 1972, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:26:26

00000014488-62



OBSERVAÇÕES:

02/112

12/112

25/112 - F. 000000

ARQUIVADO EM 03/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Serviço Técnico II



206

Folha n.º 01 da proc.
n.º 438 de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 07 MAI 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. JUR. METROP. E URB.

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANCEIRA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01-FL

01-0418/1996

Altera a redação do art. 15 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*;**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 15 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15.....
.....
....."

§ 4º - É vedado o uso misto da atividade "Venda de armas e munições" com qualquer outra atividade ou categoria de uso."

Art. 2º. O art 15 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15.....
.....
....."

§ 5º - A atividade de venda de armas e munições não poderá ser exercida em parte ou dependência de edificação ou bloco de um conjunto de edificações no mesmo lote, devendo se instalar em edificação de uso exclusivo."

Art. 3º. A Prefeitura do Município de São Paulo manterá cadastro específico dos estabelecimentos que comercializam armas e munições.

SEÇÃO DE REVISÃO

07 MAI 1996

- DT. 10 -

CDD - 0581

0221 15.

7 15 1 10 07 10 1 1

1. O presente documento tem por objeto a
2. O presente documento tem por objeto a
3. O presente documento tem por objeto a
4. O presente documento tem por objeto a

0221 15. 07 10 1 10 07 10 1 1

ATB 4020

1. O presente documento tem por objeto a
2. O presente documento tem por objeto a

3. O presente documento tem por objeto a
4. O presente documento tem por objeto a

5. O presente documento tem por objeto a
6. O presente documento tem por objeto a

7. O presente documento tem por objeto a
8. O presente documento tem por objeto a

9. O presente documento tem por objeto a
10. O presente documento tem por objeto a

11. O presente documento tem por objeto a
12. O presente documento tem por objeto a
13. O presente documento tem por objeto a
14. O presente documento tem por objeto a

15. O presente documento tem por objeto a
16. O presente documento tem por objeto a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUINHA (s) sob n.º 0221	(s) rubricado(s) sob n.º 09 / 13 / 05 96



Câmara Municipal

Folha n.º	02	de proc.
n.º	418	de 1996

de São Paulo

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas, decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1996.

SÉRGIO ROSA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 418 de 19 96 13 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 7.805/72

em 13.05.96

ESTIMA A. C. DE A. MOITI
Ass. Leg. e Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/05/96

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/96 às 12:06 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Sr. ~~Relator~~
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 14 de Maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 10

Em 17 06 96

(a) 01



Câmara Municipal de

Folha	N.º	da
10	498	1971
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/05/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.
N.º	418	de 1996
O	funcionário	São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/06/96

Prof. Antônio

CC/Resolução

[Signature]

Leitura

[Signature]

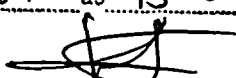
Publicado no DIÁRIO	15, 06	96
Página	38	3
conferido:	ON	

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17/06/96

ON

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

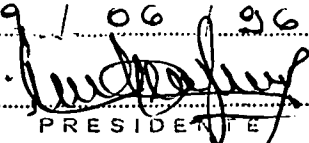
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17/06/96 as 13:00 h.



DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Miguel Escameiro
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 06 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº. 13 do proc. 418 de 1956	ORADOR	funcionário	CONT. APART

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio
Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 07 de ago-
sto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo Nº 48/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).









